MENSAGEM Nº 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar instrumento de Permissão de Uso de Bem Público e adota outras providências**".

No que tange a utilização de bens públicos por particulares, na lição do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, "todos os bens públicos, qualquer que seja a sua natureza, são passíveis de uso especial por particulares desde que a utilização consentida pela Administração não os leve à inutilização ou destruição" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro – São Paulo: Editora Malheiros. 14ª ed. P. 308).

No caso em comento a permissão de uso se dará a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO ESPORTE AMADOR DE JUAZEIRO DO NORTE-ASSEAJUNO, instituição privada, sem finalidade lucrativa, que presta serviço de grande relevância social na difusão do esporte amador como medida de inclusão social.**

Importante destacar que o presente projeto de lei objetiva a PERMISSÃO DE USO do imóvel de propriedade do município de Juazeiro do

Norte, ou seja, não está ocorrendo a transferência/doação do imóvel em questão. A indisponibilidade constante na matrícula do referido bem não afeta os atributos da propriedade, podendo o município continuar praticando os atos de fruição do bem como o uso e o gozo, ficando impedido apenas de aliená-lo ou instrumentalizar sua doação.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (2023).

À SUA EXCELÊNCIA
VEREADOR ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
NESTA

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE – CE

PROJETO DE LEI N°_____, DE ____DE _____ DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar instrumento de Permissão de Uso de Bem Público e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de Permissão de Uso de Bem Público, à título precário e gratuito, em favor da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO ESPORTE AMADOR DE JUAZEIRO DO NORTE-ASSEAJUNO, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) n. 12.462.404/0001-86, de imóvel assim individualizado: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 9.205.325,46m e E 465.314,52m; deste segue confrontando com a propriedade ÁREA REMANESCENTE PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, com azimute de 107°09'46" por uma distância de 90,00m até o vértice -M- 0002, de coordenadas N 9.205.298,90m e E 465.400,52m; deste segue confrontando com a AV. JOAQUIM ROMÃO

BATISTA, com azimute de 196°10'59" por uma distância de 150,00m até o vértice - M-0003, de coordenadas N 9.205.154,84m e E 465.358,71m; deste segue confrontando com a propriedade ÁREA REMANESCENTE PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, com azimute de 287°09'46" por uma distância de 90,00m até o vértice -M-0004, de coordenadas N 9.205.181,40m e E 465.272,72m; deste segue confrontando com a propriedade ÁREA REMANESCENTE PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, com azimute 16°10'56" por uma distância de 150,00m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 480,00 metros, localizado ao oeste da Av. Joaquim Romão Batista, com área total de 13.500,00 metros quadrados, registrado no Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício, matrícula n. 26.841.

Art. 2º A Permissão gratuita de Direito Real de Uso do imóvel de que trata o artigo anterior tem como finalidade viabilizar a promoção de atividades sociais, culturais, desportivas e demais finalidades estatutárias da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO ESPORTE AMADOR DE JUAZEIRO DO NORTE-ASSEAJUNO.

Art. 3º A permissão será revogada, dentre outros aspectos a serem definidos no termo de permissão de uso, no caso de o permissionário dar ao imóvel destinação diversa do estabelecido ou descumprir qualquer condição imposta no termo de permissão de uso, ou pela extinção da Associação.

§1°. Compete ao poder Executivo estabelecer no instrumento de permissão todos os critérios, obrigações, prazos e demais condições a serem observadas/cumpridas pela Associação para manutenção da permissão autorizada.

§2º. A Associação fica exclusivamente responsável por toda a manutenção e conservação do bem e demais benfeitorias que lhe venham a ser agregadas, bem como, encargos civis, administrativos e tributários e demais custos, sejam eles de que

natureza forem, que venham a incidir sobre o imóvel.

§3º. Qualquer alteração ou melhoria a ser executada necessita de prévia solicitação, avaliação e autorização por escrito da municipalidade, passando a integrar o patrimônio desta última, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º A presente permissão será realizada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação desta Lei, podendo ser prorrogada por igual período mediante pedido justificado da permissionária.

Parágrafo único. Ao final do prazo de vigência ou no momento da rescisão da presente permissão, toda e qualquer benfeitoria, construção ou alteração realizada no imóveil objeto da presente lei passarão a integrar automaticamente o patrimônio do Município, sem que haja qualquer tipo de indenização a ser paga ao Permissionário, seja a que título for.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos _____ (_____) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (2023).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE